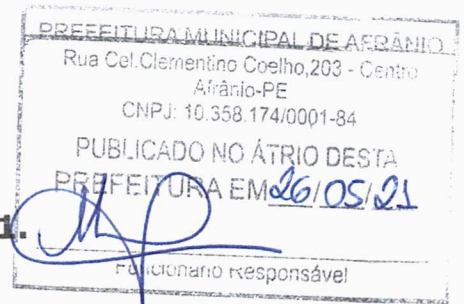




ATO DE SANÇÃO Nº 008/2021.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que ***institui o Dia Municipal do Ciclista, no âmbito do Município de Afrânio, a ser comemorado no dia 31 do Mês de Maio, e dá outras providências.***

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2021.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



LEI MUNICIPAL Nº 620, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Institui o Dia Municipal do Ciclista, no âmbito do Município de Afrânio, a ser comemorado no dia 31 do Mês de Maio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no calendário de eventos do Município de Afrânio "***O Dia Municipal do Ciclismo***", a ser comemorado anualmente, no dia 31 de maio.

Art. 2º - São os objetivos do Dia Municipal do Ciclismo.

I – Difundir o uso da bicicleta. Tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de lazer e transporte;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumento de qualidade de vida;

III – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV – Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



Art. 3º - O "***Dia Municipal do Ciclismo***" será comemorado com destaque e deve ser amplamente divulgado, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o dias das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º - Os membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas a promoção do uso da bicicleta, podem ser convidados a participar da definição de critérios adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à "***O Dia Municipal do Ciclismo***".

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2021.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE.